CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0348/01
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 256 /Gab/01

Em, 03 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 806 de 03 de setembro de 2001, que altera a redação de dispositivos da lei nº 130 de 21 de julho de 1987 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Protocolo 055/01
4 9 01
10:00

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Protocolo 0348/01
003

Mensagem nº 788

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 806 de 03 de setembro de 2001, que altera a redação de dispositivos da lei nº 130 de 21 de julho de 1987 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Procura a presente matéria em adequar as normas contidas no Código de Obras, Lei nº 130/87 para que as construções possam seguir parâmetros utilizados nos tempos atuais, pois a sua aprovação se deu em 1987.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 03 de setembro de 2001.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 0348/01
Folha 004
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 806 DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 130 DE 21 DE JULHO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Artigo 2.º da Lei n.º 130 de 21 de Julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - Os artigos 2º, 28 e 59, todos da Lei nº 130 de 21 de julho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Qualquer tipo de obra, ampliação ou reforma na área urbana ou rural de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após exame, aprovação do projeto, a concessão de licença de obras pela prefeitura municipal, de acordo com as exigências contidas neste código ou análises dos projetos quando se tratar de obra específica (exigências não contidas neste código) e mediante responsabilidade do profissional legalmente habilitado."

.....

"Art. 28 - Quando expirar o prazo de validade da aprovação do projeto e a obra não estiver concluída, o contribuinte deverá solicitar a renovação da licença de obras por um período de até 1 (um) ano, contado a partir do vencimento da mesma."

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 14 Favor 14 Contra 0
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 20 de 10 de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª Votação
Quorum 15 Favor 14 Contra 0
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 29 de 10 de 01

Proc. 0348/10
Folha 007
Protocolo

"Art. 59 – Os afastamentos mínimos previstos para unidades residenciais individuais, serão:

a) Afastamento frontal: poderá ser construído na divisa

b) Afastamento lateral mínimo : 0,70 m (setenta centímetros) quando existir abertura lateral para iluminação ou ventilação.

c) Afastamento mínimo de fundo : Poderá ser construído na divisa, sem abertura de vão".

Art. 2º - Ao artigo 12 da Lei 130 de 21 de Julho de 1987, fica acrescido o inciso IX, com a sua seguinte redação:

Art. 12 - .....

.....

IX - Os desenhos a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI deste artigo, poderão ser apresentados em qualquer escala em papel com o tamanho mínimo A4, quando forem desenhados através de programas de computadores, desde que sejam legíveis e registrados no CREA. O constante do inciso VIII deste artigo, a legenda poderá ser feita em folha separada, usando o mesmo programa de computador.

Art. 3º - A alínea "d" do inciso VII do artigo 12, da Lei nº 130 de 21 de Julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

.....

VII - .....

d – taxa de ocupação (TO) e coeficiente de aproveitamento (CA), sendo: TO (%) = AC/AT x 100 e CA = AP/AT onde:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0348/01
Folha 006
Protocolo

AP = área de projeção da construção no terreno

AC = área total da projeção da cobertura

AT = área do terreno".

Art. 4º - Ao Artigo 16 da Lei 130 de 21 de Julho de 1987, fica acrescido o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 16 - .....

.....

IV – certidão negativa de débito municipal".

Art. 5º - O parágrafo único do art. 18 da Lei nº 130 de 21 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - .....
Parágrafo único – Não sendo atendida as exigências no prazo de 60 (sessenta) dias, o pedido de licença será indeferido e o processo será encaminhado ao setor de fiscalização para que o contribuinte seja notificado a regularizar as exigências não atendidas".

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO